



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº010/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE BEBIDAS PARA CAPTAR RECURSOS
FINANCEIROS, ATRAVÉS DE COTAS DE PATROCÍNIO, PARA O EVENTO OFICIAL
CARNAVAL 2018**

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, no Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, 200 – Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º18.715.441/0001-35, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital, visando contratação de empresa do ramo de bebidas para captar recursos financeiros, através de cotas de patrocínio, para o evento oficial carnaval 2018 – Nossa Tradição, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1 – DA FINALIDADE DO EVENTO:

A realização do evento “*Carnaval 2018*”, visa a promoção artística, cultural e turística do evento CARNAVAL 2018 – “NOSSA TRADIÇÃO” que é considerado tradição neste Município sendo Sabará um dos municípios integrantes dos Pólos de Carnaval do Estado de Minas Gerais.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Chamamento tem por objeto contratação de empresa do ramo de bebidas para captar recursos financeiros, através de cotas de patrocínio, para o evento oficial carnaval 2018 – Nossa Tradição, por ocasião do evento denominado “*Carnaval 2018*”, que ocorrerá no período 09 a 13 de fevereiro de 2018.

2.2 – Entende-se como Patrocínio, neste edital, a concessão de apoio ao Carnaval 2018- Nossa Tradição.

3 - DATA E LOCAL DO EVENTO:

3.1 - O evento “*CARNAVAL -2018 -NOSSA TRADIÇÃO*” acontecerá em toda extensão do no Centro Histórico de Sabará e suas regionais, nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2018.

4 – DAS INSCRIÇÕES:

4.1 - Os interessados deverão realizar o credenciamento por meio de preenchimento de formulário disponibilizado pelo Município (Anexo I) no *site* da Prefeitura (<http://www.sabara.mg.gov.br>), deverá apresentá-lo, juntamente a documentação indicada no item 4.2, aos cuidados da Secretaria de Cultura, na Rua Dom Pedro II, nº 72, no dia 21/12/2017 às 0900h onde ocorrerá a sessão do credenciamento, improrrogavelmente.

4.2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.2.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.2.2 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:



4.2.3 Suspensa de participar em licitação e/ou impedida de licitar e contratar com o Município de Sabará;

4.2.4 Declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.5 Em consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

4.2.6 Sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.7 Na qual, direta ou indiretamente, haja servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.2.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Podem, ainda, ser apresentadas por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

5.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

5.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.4 Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

5.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante emitida pelo órgão competente e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da “Certidão Conjunta Negativa ou positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais”.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa ou Certidão de Regularidade para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante aquela Justiça.

5.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte



(EPP) for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

5.9 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

5.10 Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei; declaração de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências do edital e seus anexos e que não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual.

5.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do serviço prestado, do cumprimento de prazos e demais condições.

6 DO PATROCÍNIO

6.1 Os recursos do patrocínio serão destinados à realização do Carnaval 2018 – NOSSA TRADIÇÃO, que acontecerá no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018.

6.2 Os patrocínios devem estar ligados ao ramo de atividade e/ou área de atuação ou missão institucional do patrocinador.

6.3 Obtido o interesse de patrocínio, a proposta captada deverá ser submetida à avaliação da COMISSÃO que irá verificar a adequação da mesma aos interesses estratégicos do Município.

6.4 - Não estão inseridos nesta contratação, os patrocínios adquiridos pelo Município junto a outras esferas do Governo, empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias, cuja divulgação da marca e nome são obrigatórios em razão de instrumentos de natureza jurídica de direito público.

7 DAS COTAS DE PATROCÍNIO

7.1 Cota Exclusive (01) cota
PATROCÍNIO VALOR MÍNIMO: R\$ 200.000,00

Exclusividade dos produtos comercializados pelas barracas do circuito do carnaval 2018. Marca estampada em todos os materiais de publicidade do carnaval 2018.

Um balão inflável no Circuito do Carnaval 2018.

Jingle na sonorização linear do carnaval 2018.

Logomarca no material gráfico produzido.

Propriedades de Merchandising:

- assinatura da marca no placó disposto no Centro Histórico;
- assinaturas da marca em balões (blimps) dispostos nos Pólos Carnavalescos;
- assinatura da marca em placas distribuídas na área do evento;
- veiculação da marca nos painéis de led; (se houver)
- exclusividade da venda de bebidas geladas – segmento cerveja em todos os Pólos do Circuitos



- possibilidade de ativação da marca através de ações promocionais (as ações promocionais deverão ser previamente acordadas com a organização do evento)
- os balões (blimps) serão de responsabilidade do patrocinador, que deverá ser previamente acordado pelo organizador do evento.

B) COTA OURO (01) COTA

PATROCÍNIO VALOR MÍNIMO – R\$100.000,00

Marca estampada em todos os materiais de publicidade do carnaval 2018.

Um balão inflável no Circuito do carnaval 2018.

Jingle na sonorização linear do carnaval 2018.

Propriedades de Merchandising:

- assinatura da marca no placo disposto no Centro Histórico;
- assinaturas da marca em balões (blimps) dispostos nos Pólos Carnavalescos;
- assinatura da marca em placas distribuídas na área do evento;
- veiculação da marca nos painéis de led; (se houver)
- exclusividade da venda de bebidas quentes –em todos os Pólos dos Circuitos;
- possibilidade de ativação da marca através de ações promocionais (as ações promocionais deverão ser previamente acordadas com a organização do evento)
- os balões (blimps) serão de responsabilidade do patrocinador, que deverá ser previamente acordado pelo organizador do evento.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Quanto à fiscalização das regras estabelecidas, é de responsabilidade da Comissão Organizadora e/ou de pessoas por ela indicadas.

8.2 – O pedido de inscrição ao presente processo de seleção obriga o (a) interessado (a) ao cumprimento de todos os termos do presente Edital, correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.

8.3 – A Prefeitura Municipal de Sabará reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.4 – Das análises dos requerimentos e demais condições desse Edital, fica criada a Comissão de Julgamento, publicada em portaria.

8.5 – A homologação do resultado do presente processo compete ao titular da pasta da Secretaria de Cultura ou a quem este delegar.

8.6 – É de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes deste processo, ficando a Prefeitura Municipal de Sabará excluída de qualquer responsabilidade em relação àqueles aspectos.

8.7 – Eventuais esclarecimentos referentes a este processo serão prestados pela Comissão.

8.8 – Integram o presente Edital:

Lotes (Anexo I);

Minuta do contrato (Anexo II);

Declaração de inexistência de empregados menores (Anexo III).

8.9 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.10 – Casos não previstos nesse edital serão discutidos e decididos pela organização do evento.



ANEXO I

LOTES

Lote	Cotas de Patrocínio	Valor Mínimo do Patrocínio	Benefícios
I	Cota Exclusive	R\$ 200.000,00 (1 cota)	Exclusividade dos produtos comercializados pelas barracas do circuito do carnaval 2018. Marca estampada em todos os materiais de publicidade do carnaval 2018. Um balão inflável no Circuito do Carnaval 2018. Jingle na sonorização linear do carnaval 2018. Logomarca no material gráfico produzido.
II	Cota Ouro	R\$ 100.000,00 (1 cota)	Marca estampada em todos os materiais de publicidade do carnaval 2018. Um balão inflável no Circuito do carnaval 2018. Jingle na sonorização linear do carnaval 2018.

A contratação será feita por lotes, considerando o maior valor ofertado.

No caso de um ou mais lotes não serem fechados, a Prefeitura de Sabará poderá buscar nova tentativa de apoio, obedecendo as prerrogativas estabelecidas no presente Edital.

A mesma empresa poderá ofertar lances para mais de 01 (um) lote.

Fica vedado para empresas diferentes da mesma área de atuação ofertar lances caso uma concorrente já tenha vencido um lote anterior. (Exemplo: Se uma empresa de bebidas vencer o Lote I outra empresa de bebidas não poderá mais ofertar lances).

Do pagamento: O pagamento dos valores referentes as cotas de patrocínio devem ser feitos por meio de depósito em conta do Município de Sabará/MG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato.

PREFEITURA DE SABARÁ
CNPJ: 18.715.441/0001-35
BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2556-9
CONTA: 39.028-3



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2017

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges e a empresa XXXXX, com sede à XXXXX nº XXXXX, Bairro XXXXX, em XXXXX, CEP XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Chamamento Público nº 010/2017, Processo Interno nº 4747/2017, Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 011 de 04 janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Chamamento tem por objeto contratação de empresa do ramo de bebidas para captar recursos financeiros, através de cotas de patrocínio, para o evento oficial carnaval 2018 – Nossa Tradição, por ocasião do evento denominado “Carnaval 2018”, que ocorrerá no período 09 a 13 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do MUNICÍPIO que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Cultura, sob a responsabilidade do servidor Ricardo Ramalho de Paula – Matrícula 25.346.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do MUNICÍPIO poderá determinar à CONTRATADA o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.

Parágrafo Segundo - A fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou



veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

I. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;

c) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

d) disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;



e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

II. A CONTRATADA obriga-se a:

a) respeitar e fazer respeitar a legislação de posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos;

b) executar o objeto dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, especialmente no que se refere às normas da ABNT, podendo o MUNICÍPIO recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;

c) fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária e material a ser substituído à fiel e perfeita execução deste Contrato;

d) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

e) dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do MUNICÍPIO;

f) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto deste Contrato e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

g) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

h) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

i) coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica da execução do objeto;

j) cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas, bem como executar o objeto ajustado dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim;

k) indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1(um) preposto qualificado para representá-la perante o MUNICÍPIO e para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- l) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, direta ou diretamente, da execução do objeto, tais como aquisição e fornecimento de materiais, equipamentos e bens em bom estado de conservação, recolhimento de tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, diárias, alimentação de seus empregados;
- m) manter atualizado o “Diário de Serviços”, nele registrando todas as ocorrências que afetem ou possam vir a afetar o prazo de execução, o projeto ou orçamento do objeto;
- n) Participar à fiscalização ou supervisão do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer, atrasar ou impedir a conclusão do objeto, indicando as medidas para corrigir a situação;
- o) Não transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, tampouco subcontratar o objeto, a que está obrigada por força deste contrato;
- p) Acatar as normas, disposições e regulamentos sobre o objeto deste contrato;
- q) Fornecer, findo o contrato, a quitação geral junto à Previdência Social (INSS) e ao FGTS (CEF);
- r) Obedecer integralmente o plano de segurança da execução do objeto consoante as Normas de Segurança do Trabalho;
- s) Manter na frente dos trabalhos equipe técnica qualificada, adequada e compatível com os padrões de exigência e qualidade técnica pertinentes, sempre liderada por engenheiro da área elétrica e/ou eletrônica com capacidade e poderes bastante para representar a CONTRATADA perante a fiscalização do MUNICÍPIO e resolver os problemas alusivos ao objeto ajustado;
- t) Atender no prazo máximo de 24 horas os chamados da Secretaria Municipal de Cultura, para quaisquer reparos e manutenção que se fizerem necessários para execução deste contrato
- u) realizar o pagamento integral dos valores das cotas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

I) O valor a título do pagamento de cotas será de R\$ xxxx,00 (xxxx) fixo e irrevogável.

II) O patrocínio deverá ser pago a Prefeitura Municipal de Sabará em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, a crédito no Banco do Brasil 00001, Agência nº 2556-9, conta corrente nº 39.028-3

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

A vigência deste contrato é de até dia 15/02/2018, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo MUNICÍPIO, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada;

- a) desviar-se do escopo de trabalho;
- b) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- c) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;
- d) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;
- e) tiver declarado a sua falência;
- f) paralisar as atividades por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro - Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, a contratada:

- I) terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
- II) receberá apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;
- III) perderá em favor do MUNICÍPIO o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da execução do objeto contratado

Todo material produzido pela Prefeitura Municipal de Sabará estampará a marca do Patrocinador e dos apoiadores, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme exigência do art. 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo MUNICÍPIO. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos Art. 783 do Novo Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

Parágrafo Segundo - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Recebimento dos Serviços

Concluídos os serviços objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização do MUNICÍPIO o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos aos serviços realizados, tudo sem ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, XX de XXXX de 2017.

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal

Administração:

Cultura:

Fazenda:
Controladoria:

Fiscal:

CONTRATADA
Nome do Representante Legal
Cargo ou Função

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____



ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 010/2017

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ – MG

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO PARA contratação de empresa do ramo de bebidas para captar recursos financeiros, através de cotas de patrocínio, para o evento oficial carnaval 2018 – Nossa Tradição, por ocasião do evento denominado “Carnaval 2018 nos termos do Chamamento Público nº XXX/2017 .

Razão social, se for o caso:

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço, (rua, nº e bairro):

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Serviços que pretende credenciamento:

(Observação: descrevê-los abaixo ou em relação anexa)

Profissional Responsável:

RG:

CPF:

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente,